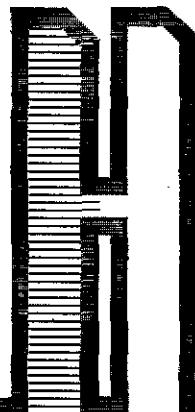




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 067

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 94^a SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 159/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, de modo a tornar abrangidos pelo benefício os sindicatos de empregados, no caso que específica.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Reverenciando a memória do Almirante Tamandaré ao ensejo do transcurso do 120^o aniversário da "Batalha Naval do Riachuelo".

SENADOR JOÃO CALMON, como Líder — Reunião setorial havida, ontem, entre o Presidente José Sarney e o Ministro Marco Maciel, no Ministério da Educação, de apreciação da problemática educacional do País. Carta de professora de Pirapora — MG a respeito da situação do professorado daquele Estado.

SENADOR CID SAMPAIO — Revisão da política açucareira e alcooleira do Governo para o Nordeste.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Considerações sobre editorial de *O Globo*, de domingo último, intitulado "A hora de assumir responsabilidades", do jornalista Roberto Marinho. Situação político-administrativa do atual Governo.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Realização, nesta Capital, da VII Conferência Interparlamentar da Europa e da América Latina.

1.2.4 — Comunicação da Liderança do PFL
De substituições de membros em Comissões Permanentes.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 57/85, requerendo urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinqüenta milhões de dólares. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO) solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 26/79, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 2/80, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 340/80, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/80, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MOACYR DUARTE, como Líder — Reforma agrária.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Necessidade da adoção de medidas estruturais, visando o combate a doenças epidemiológicas.

SENADOR MURILO BADARÓ — Falecimento do Sr. Rodolfo Gomes de Sá.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Carta de autoria do Presidente da Caixa Econômica Federal, endereçada ao *Jornal do Brasil*, de esclarecimentos sobre a instalação de gabinete daquela entidade, em Recife — PE.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Apelo em favor da preservação do Memorial de Medicina da cidade de Salvador — BA.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Defesa da autonomia municipal.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 95^a SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPÉDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1^o-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 44/85 (nº 5.539/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o prazo para pagamento do imposto de renda devido por pessoas jurídicas.

2.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1984 (nº 418/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presi-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

dente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Covete, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular do Iêmen. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 101, de 1985 (nº 247/85, na origem), de 6 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada à ma-

gistrado da Justiça do Trabalho, decorrente da apontadoria do Ministro Pajehú Macedo Silva. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

2.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Considerações sobre a Convenção do Direito do Mar e as necessidades de nossa Marinha de Guerra, ao ensejo da passagem da data da Batalha Naval do Rachuelo.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Referente a não-designação de matérias para a Ordem do Dia de amanhã, em virtude da realização de sessão especial, destinada a homenagear a memória do ex-Senador Gustavo Capanema.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Aderbal Jurema, proferido na sessão de 5-6-85.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 94ª Sessão, em 11 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Passos Pôrto, Enéas Faria e Mário Maia.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloísio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucca — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES
Nºs 125 e 126, de 1985

PARECER Nº 125, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 19, de 1985 (nº 29/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente em Cr\$ 30.371.297,614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 19, de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito ao Governo do Estado de Santa Catarina que objetiva registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável, nas condições admitidas pelo Banco Central no Parecer nº 631/84:

a) **qualidade:** 1.878.295 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalentes ao valor nominal reajustado para o mês de SET/84 (Cr\$ 16.169,61) a Cr\$ 30.371.297,614;

b) **características dos títulos:**

Prazo	Série	Taxa	Periodicidade de Pagamento		Maturidades	Número dos Certificados
			Juros	Correção Monetária (1)		
5 anos	C	9% a.a.	Semestral	Mensal	P-1	008.111 a 008.290

(1) = Idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN);

(2) = P = no portador

E = nominativo-endossável

c) cronograma de colocações e vencimentos:

Colocação	Vencimento	Quantidade
JAN/85	JAN/89	200.000
FEV/85	JAN/89	100.000
FEV/85	FEV/89	100.000
MAR/85	FEV/89	150.000
ABR/85	FEV/89	50.000
ABR/85	MAR/89	76.432
MAI/85	MAR/89	126.596
JUN/85	MAR/89	96.972
JUN/85	MAI/89	133.278
JUL/85	MAI/89	166.722
JUL/85	JUN/89	133.278
AGO/85	JUN/89	166.722
AGO/85	AGO/89	83.278
SET/85	AGO/89	200.000
OUT/85	AGO/89	95.017
Total		1.878.295

Obs.: a serem colocadas com prazo decorrido da data de emissão.

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 13 de dezembro de 1984, pronunciou-se favoravelmente ao encaminhamento do pedido do Governo de Santa Catarina. O Parecer do Banco Central sobre o referido pleito ressalta o fato de o endividamento consolidado interno do Estado já ultrapassar o limite que lhe foi fixado pela Resolução nº 62/75, com as mesmas alterações introduzidas pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal, mesmo antes da realização da referida emissão. Segundo o mesmo documento, a margem de poupança real constante do orçamento estadual (Cr\$ 92.452,5 milhões) mostra-se inferior ao maior dispêndio (Cr\$ 219.922,5 milhões), previsto para o exercício de 1985, mesmo antes da realização da operação, uma situação que justificaria o não deferimento do pleito, caso a emissão proposta criasse novos compromissos para as finanças estaduais. No entanto, tendo em vista o fato de que a emissão proposta está destinada unicamente à prorrogação de compromissos já existentes, entendo o Diretor da Área Bancária do Banco Central que, em caráter excepcional, o Senado Federal deveria autorizá-la.

A análise, quanto ao mérito, do pleito do Governo do Estado de Santa Catarina deixa transparecer a conveniência de ser o pedido imediatamente acolhido pelo Senado Federal, haja visto a difícil situação das finanças estaduais catarinenses e a possibilidade de abalos no mercado de títulos estaduais em face das dificuldades de o Governo resgatar os títulos com vencimentos em 1985.

Ante o exposto, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18, DE 1985

Autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.878.295 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalente a Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, destinada ao giro de parte

de sua dívida consolidada interna intralímite mobiliária, vencível durante o exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 1985. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — José Lins — Carlos Lyra — Amaral Furlan — Moacyr Duarte.

PARECER N° 126, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 18, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente em Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia originou-se de mensagem do Poder Executivo submetendo à apreciação do Senado proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, em Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Tratou o Projeto regularmente, nada havendo que lhe possa ser inquérido de inconstitucionalidade, injuridicidade ou quebra das boas normas da técnica legislativa.

Consoante a copiosa jurisprudência desta Comissão de Justiça, o nosso parecer é favorável, ainda mais, que se trata da emissão de Obrigações Reajustáveis do Te-

souro Estadual, destinada a rolagem da dívida consolidada interna do Estado catarinense.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente, em exercício — Lenoir Vargas. Relator — Jutahy Magalhães — Aderbal Jurema — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso.

PARECERES
Nºs 127 e 128, DE 1985

PARECER N° 127, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 100, de 1985 (nº 249/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 100/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que objetiva registrar uma emissão de obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustável, nas seguintes condições:

a) **quantidade:** 11.408.892 ORTE-RS, equivalente, ao valor nominal reajustado para o mês de dezembro/84 (Cr\$ 22.110,46), a Cr\$ 252.255.850.210;

b) **características dos títulos:**

Prazo	Juros		Correção Monetária (1)	Modalidade (2)	Numeração dos Certificados
	Taxa	Periodicidade de Pagamento			
7 anos	7% a.a. 001	Semestral	Mensal	P	A partir da

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional-Reajustável (ORTN);

(2) = p = ao portador.

c) cronograma de emissões e vencimentos:

Emissões	Vencimentos	Quantidades
ABR/85	FEV/92	3.289.411
MAI/85	FEV/92	785.193
MAI/85	MAI/92	214.807
		(*)
JUN/85	MAI/92	1.500.000
JUN/85	MAI/92	1.500.000
AGO/85	MAI/92	859.797
AGO/85	AGO/92	640.203
		(*)
SET/85	AGO/92	1.900.000
OUT/85	AGO/92	719.481
Total		11.408.892

Obs.: a serem colocadas com prazo decorrido da data de emissão, exceto (*).

d) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) **autorização legislativa:** Lei nº 6.465, de 15-12-72, e Decreto nº 31.703, de 12-11-84.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, levando em conta a informação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) e o parecer do Banco Central do Brasil, vazado nos seguintes termos:

“Analisando o orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, para o ano em curso, constatou-se que a margem de poupança real daquela Entidade é negativa (- Cr\$ 62.658,3 milhões)”.

Dentro do critério técnico adotado até então, caso se tratasse de emissão nova (aumento do volume dos títulos da espécie em circulação), a situação exposta no parágrafo anterior faria com que se viesse a sugerir o encaminhamento do assunto ao Conselho Monetário Nacional com proposição de indeferimento do pleito.

Entretanto, considerando que:

a) a emissão de que se trata não se caracteriza como criação de uma nova responsabilidade para o Estado mas, sim, a prorrogação de um compromisso já existente;

b) não dispõe o Estado do Rio Grande do Sul, em face da difícil situação financeira que no mo-

mento atravessa, de recursos para realizar o resgate dos papéis vencidos e a se vencerem no presente exercício, e o não pagamento dos mesmos poderá trazer sérios transtornos ao mercado de títulos da espécie. Entendo que tal emissão, em caráter excepcional, poderia ser autorizada pelo Senado Federal".

Ante o exposto, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1985.

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.408.892 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustável (ORTE-RS), equivalente a Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinado ao giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Carlos Lyra — Amaro Furlan.

PARECER Nº 128, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 19, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Octávio Cardoso:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 100/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustável, no valor de Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros) destinada a financiar a rolagem de compromissos já existentes.

A solicitação foi formulada nos termos do disposto no artigo 3º, da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, que seja:

"Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no artigo 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em caso de excepcional necessidade e urgência, apresentada em qualquer hipótese cabal e minuciosa fundamentação."

O caso do Estado do Rio Grande do Sul se enquadra no dispositivo legal acima, no que diz respeito as circunstâncias excepcionais necessidades, traduzida em face a difícil situação financeira que atravessa no momento aquele Estado.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consciente as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente, em exercício — Octávio Cardoso Relator — Martins Filho — Odacir Soares — Nelson Carneiro — (com declaração de voto.) Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 159, de 1985

Introduz modificação na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, de modo a tornar abrangidos pelo benefício os sindicatos de empregados, no caso que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 11 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o seguinte § 3º:

"§ 3º As associações sindicais de empregados gozarão de isenção quanto a honorários de peritos nas ações de verificação de periculosidade, insalubridade e penosidade em que atuarem na defesa de seus associados, cabendo à parte adversa suportar todas as despesas correspondentes."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Verifica-se, da simples leitura da proposição, que o que se pretende é o benefício da assistência judiciária no tocante tão-somente aos honorários de peritos, em favor dos sindicatos de empregados que em nome desses possuem em ações de verificação de periculosidade, insalubridade e penosidade.

A utilização de peritos nessas ações é costumeira e quase indispensável, mas a perspectiva de ter que pagar honorários muita vez leva o trabalhador, embora com direito aos adicionais da lei, a abrir mão da perícia.

Cuida o projeto, portanto, de evitar esse prejuízo ao trabalhador.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1985.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.060 DE
5 DE FEVEREIRO DE 1950

Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º Os honorários do advogado serão arbitrados pelo Juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

§ 2º A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Olavo Bilac, o poeta imortal, cujos trabalhos sempre foram voltados à Pátria, ensinou: "Ama com fé e orgulho a terra em que nasceste". Este pensamento já era a bíblia dos nossos patrios que, sem medir canseiras e sacrifícios da própria vida, entregaram-se à grandeza da pátria e à consolidação da nacionalidade brasileira.

Como reconhecimento e gratidão a esses bravos, cabemos recordar seus nomes e feitos, para que perdurem como parte da memória nacional.

Por esse motivo encontro-me nesta tribuna para reverenciar Tamandaré, pelo seu triunfo no combate naval de Riachuelo, decisivo no teatro da guerra que envolveu o Brasil e onde se pôde melhor avaliar o desempenho de uma raça que ainda se formava.

Nesse combate de 11 de junho de 1865, que hoje faz 120 anos, ficou provada a bravura dos nossos patrios, somada à estratégia aplicada pelos nossos Comandantes e, muito especialmente, do Almirante Tamandaré, responsável pela Esquadra aliada naquele conflito.

Seus méritos profissionais contribuíram para essa escolha, mesmo porque Tamandaré, desde cedo, se habituou a viver dentro do mar. Por isso, ao chegar à Academia já se considerava, embora jovem, pessoa experiente na vida marítima.

Lorde Cochrane, marinheiro inglês bem sucedido registrara:

"Permita em dar a minha opinião, que a melhor Academia da Marinha é um Navio de Guerra, um respeitável e hábil Lente, aonde se combina a teoria com a prática que af se devem explicar."

Efetivamente Tamandaré no seu despertar já respirava o ar puro das águas marinhas e que o destino haveria de conduzi-lo a abraçar a carreira naval e tornar-se um dos pilares da nossa nacionalidade. O seu feito nas águas do Riachuelo, afluente do rio Paraná, tendo como seu porta-voz o insigne Almirante Barroso, veio demonstrar que uma força, quando bem adestrada e suficientemente estruturada, inspira confiança e tranquilidade à Nação.

E acerca do nosso feito escreve o Capitão-de-Corveta William Carmo Cesar, em 1982:

"A guerra também viria testemunhar que o Almirante Tamandaré tinha conhecimento da arte e da ciência da guerra e se preocupava com o preparo e o emprego de nossas forças navais, além de mais uma vez evidenciar que acompanhava com interesse profissional as lições que a História nos fornece."

Estas observações traduzem a grandeza do imortal marinheiro, que mantinha vivo em seu pensamento a árma à qual pertencia. Além de estrategista, era administrador que estava muito além do seu tempo e parecia viver as preocupações dos dias atuais. E para bem dimensionar esta minha afirmativa, vejamos outro trecho do trabalho do Comandante William Carmo Cesar:

Mas a condução da guerra não se caracteriza sómente pelo esforço integrado da estratégia, da política e da tática empregada nos combates. Não basta decidir se esforço principal será político ou militar, não é suficiente escolher a melhor tática a empregar.

É também necessário preservar e ampliar a capacidade das forças combatentes, através de ações logísticas adequadas. E Tamandaré, como militar experiente, desde cedo comprovou aquilatar quão importante era esta atividade. Vejamos então.

— Ao tempo em que era responsável pela aquisição de novas canhoneiras para a Marinha na Europa, em 1857, em ofício endereçado ao Conselheiro Saraiva faz menção à compra de embarcações "para fazer o serviço de transporte de gêneros, depósito de sobressalentes e do material bélico necessário para se construir e se suprir baterias flutuantes... A nossa Armada tem falta desta qualidade de transporte" (3:42). Também era preocupação daquele Almirante a dependência estrangeira do material bélico: "a grande distância em que estamos da Europa e as dificuldades políticas que se podem oferecer entre nós e algumas das potências europeias tornam prudente senão necessário que nos premunam

mos de todos os meios de guerra precisos.. sem restrição dependência do estrangeiro". (3:58.)

Se Tamandaré despertasse do seu túmulo, mesmo por alguns instantes, por certo mais se vangloriaria da Marinha, por ele alicerçada para o futuro e que seus seguidores, contagiados do seu entusiasmo e das duas lições de sabor da eternidade, têm sabido corresponder.

É a Marinha já construindo seus próprios navios e para comercialização; é a Marinha que conquistou a Antártida; é a Marinha dos navios-hospitais atendendo os patrícios insulados na hinterlândia amazônica; é a Marinha sempre alerta nos rios e no Atlântico, vigiando as nossas extensas fronteiras, dentro do sagrado lema, decisivo na Batalha do Riachuelo: "O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever". E este foi correspondido plenamente e continua ecoando nos dias presentes, tal a convicção patriótica de seus componentes, que em qualquer tempo será mantida.

Bendigo a Marinha de Guerra do Brasil, nesta data de glória para a sua rica história, agigantada na figura inconfundível de Joaquim Marques Lisboa, o Almirante Tamandaré, seu Patrono, e saúdo todos os seus discípulos, na pessoa de seu Ministro, o senhor Almirante-de-Esquadra Henrique Saboia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon como Líder do PMDB.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Depois de proferir tantos discursos, nos últimos anos, neste Plenário, criticando procedimentos do Poder Executivo Federal na área de ensino em todos os graus, sinto-me no dever de aplaudir, com o maior entusiasmo, a conduta do Presidente José Sarney e do seu Ministro da Educação, Senador Marco Maciel, na memorável reunião de ontem, que durou seis horas, congregando responsáveis pelas diversas áreas de atuação daquela pasta. Esse novo sistema, introduzido com total êxito pelo Chefe da Nação, permite um conhecimento mais perfeito dos problemas de cada ministério.

O Presidente José Sarney teve ocasião de ouvir do Secretário de Ensino do 1º e 2º graus, Aloysio Sotero, traumatizantes informações sobre o descalabro do ensino básico.

Logo em seguida, o Secretário de Ensino Superior, o ex-Reitor Gamaliel Herval, transmitiu ao Chefe da Nação os seguintes dados: a) o orçamento para a manutenção das universidades federais, para este ano de 1985, de 150 bilhões de cruzeiros, com um corte de 25%, já acabou; b) o Ministro Marco Maciel pediu ao Ministro do Planejamento, João Sayad, uma suplementação de 432 bilhões para que essas instituições não paralisem suas atividades, até o fim do corrente ano. Mas esses recursos — salientou o Professor Gamaliel Herval — ainda não são suficientes para o bom funcionamento das universidades.

Na memorável reunião de ontem, um chefe de serviço do Ministério da Educação, pela primeira vez, revelou ao Presidente da República que atualmente são destinados apenas 6% da receita dos impostos federais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em vez dos 13% que são estabelecidos pelo § 4º, do art. 176 da Constituição.

No Governo anterior, o ex-Ministro Delfim Netto, que era o todo poderoso Ministro do Planejamento, costumava afirmar, com o desamor à verdade que o caracteriza, que o Governo já estava gastando 13% da receita de impostos na área do ensino.

Já no final do Governo Figueiredo, o Diretor de Planejamento do MEC, num programa de televisão, ainda teve a coragem de revelar que o percentual destinado à educação, em relação à receita de impostos federais, girava em torno de 9%. Agora, entretanto, fazendo o jogo da verdade, um dos chefes mais importantes de departamentos do MEC revelou ao Chefe do Poder Executivo que estão sendo destinados apenas 6% do Orçamento Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na reunião de ontem, foi também decidido o aumento da dedução de 2% para 3% do Imposto de Renda para o MOBRAL, que não se limitaria mais à alfabetização de adultos, mas atuará com grande intensidade, também, na área do 1º grau. Foi focalizada também a necessidade

premente de ser dada a maior prioridade ao ensino básico.

Ainda não foi atribuído o devido destaque ao caso dos Estados e Municípios, que ainda estão muito longe de destinarem 25% de sua receita de impostos para a área da educação. Em um determinado Estado do Nordeste são reservados para a educação apenas 6% da receita dos impostos. Nos municípios raramente se observa o cumprimento do dispositivo constitucional que os obriga a destinar 25% de seus impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Os artigos da Constituição continuam a ser letra morta. O art. 15, por exemplo, da nossa Carta Magna, estabelece no § 3º, os casos de intervenção nos municípios. Leio o texto constitucional: § 3º do art. 15 — "A intervenção nos municípios será regulada na Constituição do Estado somente podendo ocorrer quando:

- "a) se verificar impontualidade no pagamento de empréstimo garantido pelo Estado;
- b) deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, dívida fundada;
-
- f) não tiver havido aplicação, no ensino primário, em cada ano, de 20%, pelo menos, da receita tributária municipal."

Esse mesmo dispositivo consta da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, no seu art. 59, caput.

"Art. 10. Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1º grau, aplicar-se-á o dispositivo no art. 15º, § 3º, alínea f da Constituição, artigo que eu já tive oportunidade de ler no decorrer deste pronunciamento."

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores é amplamente justificada a nossa dúvida sobre o desejo real de cumprimento do que determinam a Constituição e leis importantes como a Lei nº 5.692. Não há exemplo, na História do Brasil, de qualquer Município que tivesse a intervenção decretada pelo Governo Estadual em virtude do não cumprimento desse dispositivo da Constituição, reforçado pelo que determina a Lei nº 5.692.

A situação se agrava, apesar de todos os esforços que têm sido realizados nos primeiros três meses da Nova República.

Ontem, em Juiz de Fora, a Professora Maria José Féres, que é a Presidente da Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior, informou que hoje, às 16 horas, representantes da entidade serão recebidos em Brasília pelo Ministro da Educação, Sr. Marco Maciel. Na reunião, serão apresentadas as reivindicações das universidades federais autárquicas. A Srª Maria José Féres informou, ainda, que não haverá paralisações nas universidades, a não ser que cada universidade tome decisão nesse sentido, em assembleias gerais. E prossegue a Presidente da ANDES: "Nossa intenção é apenas discutir a situação de penúria e insolvência em que se encontram as universidades autárquicas e procurar soluções alternativas". A ANDES distribuirá, amanhã, um documento lembrando as promessas feitas pelo falecido Presidente Tancredo Neves, em novembro de 1984, de aplicação imediata da Emenda João Calmon e priorização do ensino público e gratuito.

"Existem ao todo — acrescenta o documento da ANDES — 26 universidades federais autárquicas, cinco delas no Estado de Minas Gerais."

O compromisso solememente assumido por Tancredo Neves, no dia 12 de outubro do ano passado, até hoje não foi cumprido pela Nova República. Deixo aqui, ao lado do elogio entusiástico à iniciativa do Presidente José Sarney de promover reuniões setoriais, deslocando-se para cada Ministério, um apelo ao atual Chefe da Nação para que cumpra o solene compromisso assumido por Tancredo Neves. Se isso não ocorrer, será inevitável a paralisação das universidades federais, de acordo com que disse diretamente ao Presidente da República, na manhã de ontem, o ex-Reitor Gamaliel Herval.

Aproveito, também, este ensejo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para proceder à leitura de uma carta que recebi hoje de uma professora do Estado de Minas Gerais, com uma revelação que deve provocar a nossa meditação, porque a denúncia que ela faz focaliza um dos Estados mais desenvolvidos do nosso País, que é o de Minas Gerais. Diz a professora do Município de Pirapora:

"Tendo lido uma nota do jornal *O Estado de Minas*, de 28 de maio de 1985, onde o Senador é citado como lutador pelas soluções dos problemas da educação, quero cumprimentá-lo e pedir que não abandone esta causa de tanta importância, dando o seu apoio a esta classe tão sofrida, mal compreendida e mal remunerada que é a dos professores.

Aqui, em Minas Gerais, estamos em greve há 20 dias, lutando por melhores salários, maior assistência às escolas, acesso e material para as crianças carentes.

É penoso tomarmos esta atitude, deixando milhares de crianças sem aula e sem merenda. Somos mal entendidas pelos pais de alunos e pela população que não entendem a nossa atitude e não aceitam uma professora fazer greve. Mas, o que vamos fazer, para sermos ouvidas? É justo ter um salário de 400 mil cruzeiros para ser responsável pela formação moral e intelectual de trinta a quarenta crianças? É justo o Governo não mandar giz, papel, matriz, material didático, obrigando-nos a comprar tudo isso com o nosso dinheiro? Frequentemente, somos convocadas pelas Diretoras a fazer festas, promover desfiles, realizar bingos e sair pedindo ao comércio prendas a fim de angariar fundos para consertar o telhado, os esgotos etc., das escolas. Que outros funcionários públicos têm essa obrigação, além das professoras? Seria bom que as autoridades visitassem as escolas do interior e periferia de grandes centros para saber que nossas reivindicações são justas, porque mesmo sem conforto, sem material e mal pagas, damos conta do nosso recado.

Tenho fé em Deus que políticos como o Sr. e tantos outros ainda conseguirão melhorar este quadro tenebroso. a) Neuza de Souza Dabian."

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Exº um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Com o maior prazer, ouço o aparte do Nobre Senador Alcides Saldanha.

O Sr. Alcides Saldanha — Infelizmente o meu Estado está numa situação, em termos de professorado, pior ainda do que Minas. Sabe V. Exº que os professores do Rio Grande do Sul vão entrar para o terceiro mês de greve. E não é apenas o problema de salário, apesar de que o que pedem os professores foi assinado pelo Governador Jair Soares como um compromisso: primeiro como candidato, depois no seu primeiro ano como Governador, praticamente uma promissória que está em cobrança e que S. Exº não cumpre. Mas fatos como esse, que V. Exº acabou de ler na carta, em que colégios do Estado dizem que têm vagas contando que o aluno, veja bem, leve a cadeira de casa para entrar no colégio do Estado. Esse fato ocorreu na minha terra, em Caçapava do Sul, no ano passado: para o aluno poder frequentar a aula tinha que levar a cadeira na qual iria sentar. Isso estabelece, Sr. Senador, uma tristeza generalizada que independe de quem esteja no Governo, mas uma filosofia de tratamento do ensino que parece que não está tocando na consciência dos que governam em geral: da necessidade de se encarar o ensino com uma seriedade maior. Quando a professora se refere às festas e às tómbolas para manterem os colégios públicos, lembra-nos o poeta que dizia que seria muito feliz o dia em que visse o anúncio de que para comprar armas, canhões, estava se fazendo uma tómbola, porque dinheiro para o ensino existia sem problema de tómbola. Estamos chegando, no Rio Grande do Sul, a uma situação de absoluto desespero. O Sr. Governador encerrou, ontem, as conversações e ameaça, hoje, está nos jornais, demitir todo o professorado do Rio Grande do Sul e chamar terceiros para ocuparem os cargos vagos, já que a greve é geral no Rio Grande do Sul; não há um colégio público funcionando e já vai para três meses. Com uma diferença; no Rio Grande do Sul, o círculo de pais e mestres e os pais de alunos apoiam o professorado face à forma irreal como está sendo tratado. E o CEPERGS conseguiu um dado estorcedor, Sr. Senador: pega as listas da SEC e encontra 16 mil professoras que são pagas, algumas com 44 horas, e que ninguém sabe onde estão e nem onde trabalham e o Sr. Secretário da Educação não soube explicar, até agora, aonde estão essas moças que seriam professoras e que recebem do Estado e que, consequentemente, agravam a situação de falência, de terror em que se encontra o Rio Grande do Sul. Solidarizando-me com o

pronunciamento de V. Ex^o, que é um lutador pela educação, trago estes dados que estão assustando o Rio Grande do Sul, porque estamos diante do impasse. Não há mais condições, o Governador não quer mais negociar, diz que não tem dinheiro e que não vai pagar. Ape- lam agora os professores — recebi correspondência a respeito — para ver o que poderia ser feito, a nível federal, a fim de se solucionar o problema do professorado do Rio Grande do Sul. São quase 90 dias sem aulas, são quase 90 dias em que o Rio Grande do Sul inteiro, sim- plesmente já não sabe mais para que lado vai se virar.

O SR. JOÃO CALMON — Agradeço a V. Ex^o, sobre Senador Alcides Saldaña, a sua preciosa e ao mesmo tempo melancólica informação sobre o que ocorre num dos Estados mais ricos da Federação, que é o Rio Grande do Sul.

O professorado gaúcho está pedindo, apenas, um piso salarial de 2,5 salários mínimos. Recentemente, apresentei, no Senado, um projeto estabelecendo como piso salarial para professores diplomados, 3 salários mínimos. Esta, aliás, é a reivindicação da Confederação Nacional dos Professores, num congresso reunido em Vitória, con- gregando mestres de todo o Brasil.

Se ocorre esse fato tão revoltante, num Estado como o Rio Grande do Sul; se em Minas Gerais, que é razoavelmente desenvolvido, há as anomalias denunciadas pela professora de Pirapora; se no Estado de São Paulo, que é a Unidade mais rica da Federação, as escolas de 1º grau cobram taxa escolar, ilegalmente; se, em outros Estados, quando um parlamentar consegue aprovação para um projeto de lei proibindo que as escolas de 1º grau cobrem quaisquer taxas, o Governador se apressa em vetar o projeto aprovado pela Assembleia Legislativa, as nossas apreensões são cada vez maiores.

Esta, realmente, nobre Senador Alcides Saldaña, é uma situação dramática, que poderia ser amenizada se o Governo Federal decidisse, afinal, cumprir o que determina a Constituição, destinando, pelo menos, 13% da re- ceita de impostos da União, para manutenção e desen- volvimento do ensino.

Terminaria este pronunciamento lendo um trecho do magnífico discurso do Presidente José Sarney, por ocasião da sua permanência, durante seis horas, na sede do Ministério da Educação.

Disse o Chefe da Nação:

"O Senador Marco Maciel me entrega uma exposição de motivos sobre o Ensino à Distância. Esse é um ramo extraordinário que temos pela frente: colocar a serviço da educação as novas técnicas.

Foi lembrado aqui um pequeno fato que realmente me comoveu pessoalmente. Foi lembrado o trabalho pioneiro que há 20 anos nós começamos no Maranhão, quando no Brasil não existia nenhum trabalho dessa natureza. Tentamos colocar à serviço da Educação, criando a TV Didática, com circuito fechado de televisão, transformando velhas oficinas em 50 salas de aula, colocamos circuito fechado de televisão para multiplicar o número de bons professores que não tínhamos. Mandamos técnicos para o Japão. Formamos uma equipe que lá está até hoje, funcionando, com pequeno recurso. Agora, que está à disposição do País um imenso campo que começa no satélite doméstico nós não podemos permitir que ele fique girando enquanto ai estão milhares de analfabetos, enquanto ele pode ser instrumento do saber, um novo campo a serviço da educação, levando co- nhecimento, melhorando a vida, dando condição de, no futuro, cada um ter um direito e um lugar no solo."

Aproveito essa referência do eminentíssimo Chefe da Nação para lembrar que quando Sua Excelência era Governador do Maranhão me convidou para visitar a TV Didática que, como acentua no seu discurso, trabalhava em circuito fechado, portanto, as suas aulas não podiam ser captadas na Cidade de São Luís. Sugeri, então, que S. Ex^o adicionasse à televisão de circuito fechado um transmissor e uma antena, a fim de transformar a TV Didática em circuito fechado numa TV Educativa aberta, que pudesse ser captada em toda a área da capital maranhense. O então Governador José Sarney aceitou minha sugestão e me emocionou profundamente ao inaugurar a primeira emissora de TV Educativa aberta, no nordeste, convidando-me para ser seu padrinho.

Estou certo de que, como homem público profundamente interessado na causa da educação, o Presidente José Sarney vai cumprir, "na sua letra e no seu espírito", a emenda aprovada pelo Congresso Nacional, no dia 25 de novembro de 1983, garantindo à educação, na área federal, o mínimo de 13% da receita de impostos e, na área dos Estados e Municípios, nunca menos de 25% da receita de tributos estaduais e municipais.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, por cessão do nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Nelson Carneiro

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu queria comunicar ao Senado Federal, e através dele ao Congresso Nacional, a realização, nos dias 16 a 23 do corrente, nesta cidade, da 7^a Conferência Interparlamentar, que será instalada às 18 horas de domingo, dia 16, no Auditório Petrônio Portella, com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney e representantes do parlamento europeu e do parlamento latino-americano.

Até hoje as inscrições sobem a 271 representantes estrangeiros, além da delegação brasileira.

Veja V. Ex^o o relevo que terá essa reunião. Aqui comparecerão 36 membros do parlamento europeu, liderados pelo seu eminente Presidente, o ex-Premier francês Pierre Pflimlin, quando serão debatidos assuntos da maior relevância, entre eles quero destacar, porque constitui uma inovação nessas reuniões que se têm realizado entre os dois parlamentos, o debate sobre o meio ambiente. Toda a tarde do dia 18 será destinada a esse debate. E logo após esses 5 dias de trabalhos em Brasília, seguiremos até o Amazonas, para ali visitar Carajás, Tucuruí, e fruir, na generosa Capital amazonense, da hospitalidade do seu Governo e do seu povo. E no domingo, terminaremos a excursão no Rio de Janeiro, onde o Governador Leonel Brizola colocou, também, à disposição dos visitantes todas as facilidades.

Espero que essa reunião dê os frutos desejados e que o Parlamento Latino-Americano, depois de 21 anos de atividades, possa finalmente obter a institucionalização citada.

Quero esclarecer que todos os parlamentares brasileiros são membros natos do Parlamento Latino-Americano, ao contrário de outras associações onde há contribuição, o Parlamento Latino-Americano não recebe contribuição individual de nenhum parlamentar. Mas todos são membros natos do Parlamento. Evidentemente não podemos fazer uma delegação com todos os parlamentares, da Câmara e do Senado, porque seria então, apenas uma reunião brasileira, mas todos podem comparecer e intervir, dentro da estreiteza regimental, com a sua opinião ou a sua crítica.

Sr. Presidente, essa explicação eu devia dar ao Senado, que aqui começasse a chegar os representantes do estrangeiro já em viagem.

Era o que eu tinha a dizer, pensando não ter abusado da tolerância de V. Ex^o, nem ferido o Regimento Interno. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal Eunice Michiles — Alcides Paio — Américo de Souza — José Lins — Milton Cabral — Al- bano Franco — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Alfredo Campos — Marcelo Miranda — Saldaña Derzi — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Nº Em 10 de junho de 1985

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 86 do Regimento Interno, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, para os devidos fins, o nome do nobre senhor Senador José Lins para integrar, em substituição ao nobre senhor Senador Alcides Paio a Comissão de Educação e Cultura, na qualidade de Titular, e o nome do nobre senhor Senador Alcides Paio para integrar, em substituição ao nobre senhor Senador José Lins, a Comissão de Agricultura, na qualidade de Titular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração. — Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1979,

— Mensagem nº 207, de 1984, referente à escolha do senhor Raimundo Nonato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coteve, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular do Iêmem;

— Mensagem nº 101, de 1985, referente à escolha do doutor Luiz Philippe Vieira de Mello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a magistrado da Justiça do Trabalho, de- corrente da aposentadoria do Ministro Pajehú Macedo Silva.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito exterior no valor de cinqüenta milhões de dólares.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, solicito verifi- cação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Sendo evidente a falta de número para deliberação, a Presidência suspenderá a sessão por dez minutos, fazendo soar as campainhas, em obediência ao disposto no in- ciso VI, art. 327, do Regimento Interno.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 36 minutos, a sessão é re- aberta às 16 horas e 46 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de número, a Presidência se dispen- sa de proceder à verificação solicitada. O requerimento fica com a votação adiada.

Em consequência, as demais matérias constantes da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída do Requerimento nº 58/85; Projetos de Lei do Senado nºs 26/79; 2, 340, 18 e 320/80, ficam com sua apreciação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, como Líder do PDS.

O SR. MOACYR DUARTE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apesar do aumento da esperança de vida no Brasil, de quarenta e dois anos na década de cinqüenta para sessenta e cinco anos e de setenta anos ao nascer, tendo subido no Nordeste para sessenta e dois anos, continua elevada a mortalidade por doenças transmissíveis, entre as quais a malária, a esquistossomose, a Doença de Chagas, as infecções respiratórias agudas e as doenças diarréicas, configurando-se estas numa das principais causas da mortalidade infantil. Em 1983, foram registrados cerca de trezentos mil casos de malária, dos quais duzentos e noventa e um mil na Amazônia.

Constatou-se que, embora a medicina preventiva e curativa não supere as desigualdades econômicas, a tecnologia sanitária progrediu, proporcionando maior esperança de vida, independentemente do nível de renda e do estágio econômico...

Dispomos de recurso epidemiológicos capazes de vencer as principais causas da mortalidade da infância, faltando, apenas, anular dificuldades profissionais e burocráticas, na obtenção de uma firme decisão política com vistas a maior investimento na defesa sanitária da população infantil.

No contexto sanitário brasileiro, assumem preponderância as doenças crônicas e degenerativas, prevalecendo, no Sul e no Sudeste, o câncer e as doenças vasculares, com taxas de mortalidade, respectivamente, de trezentos e vinte e dois e duzentos e oitenta óbitos por cem mil habitantes. Mesmo no Nordeste, as neoplasias matam duzentos e quarenta e cinco pessoas por cem mil habitantes, superando a mortalidade por doenças transmissíveis.

A desnutrição, associada à oferta inadequada de alimentos e às dificuldades da sua produção e comercialização, atinge mais de vinte e um por cento da população de menos de quatro anos, enquanto a cárie dental vitima bem mais de oitenta por cento da população infantil.

Cerca de cinqüenta milhões de brasileiros, mais de um terço da população, não dispõem de água potável tratada, enquanto as instituições responsáveis pelas ações de saneamento geralmente não dispõem de pessoal preparado para o tipo de tratamento exigido nas periferias urbanas.

Mostra-se claramente deficiente nossa estrutura de saúde, afetadas principalmente as populações periféricas das áreas metropolitanas e das pequenas cidades rurais.

Tudo leva a crer que o processo de saúde, no Brasil, deixa de ser tecnológico ou financeiro para apresentar-se como nitidamente político, necessárias medidas estruturais e dada prioridade consciente e consistente ao atendimento sanitário da população.

Precisamos basear nosso planejamento sanitário principalmente na Epidemiologia Social, que permitirá quantificar as desigualdades existentes e solucioná-las.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concede a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comunico à Casa o falecimento ocorrido na cidade de Minas Novas, em meu Estado, do Senhor Rodolfo Gomes de Souza, que ali exerceu intensa atividade e da qual foi prefeito municipal. Homem dotado de magníficas virtudes, pai de família exemplar, antigo coletor federal, Rodolfo Gomes de Souza participou intensamente da vida de sua cidade, prestando a ela e ao seu povo inestimáveis serviços. Seu falecimento causou grande pesar em toda a região do Vale do Jequitinhonha, onde era estimado e respeitado pelas suas posições firmes e coerentes em defesa de seus princípios. Ao manifestar minha pro-

funda tristeza pela perda do conterrâneo e amigo, comunico à Casa seu passamento e transmitem à família do ilustre morto os votos de profundo pesar.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concede a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O nosso colega, bem como brilhante parlamentar Marcos Freire, atualmente Presidente da Caixa Econômica Federal, foi acusado de uma certa irregularidade, ou seja, manter um Gabinete, em Recife, Pernambuco. Houve críticas ao comportamento do ilustre e digno cor- religionário.

Em carta aberta à direção do *Jornal do Brasil*, Marcos Freire se defende e coloca o fato nos seus devidos lugares, ou seja, não é novidade a instalação do Gabinete do Presidente da Caixa Econômica Federal fora de Brasília.

Diz a carta:

“Não é iniciativa inédita a instalação de Gabinetes da Presidência da CEF fora da matriz, a exemplo dos de São Paulo, Curitiba e Rio de Janeiro, sem que tal fato cause espécie.”

Como se vê, Sr. Presidente e Srs. Senadores, há razões plausíveis por que o Presidente da Caixa instale um gabinete em Recife.

Leio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a carta do Dr. Marcos Freire, a fim de dirimir qualquer dúvida que existe a respeito do assunto.

Cartas

CEF

A respeito de editorial do JB, de 7-4-85, tecendo comentários sobre nossa atuação à frente da Caixa Econômica Federal, desejamos prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Não é iniciativa inédita a instalação de gabinetes da presidência da CEF fora da matriz, a exemplo dos de São Paulo, Curitiba e Rio de Janeiro, sem que tal fato cause espécie.

2. A prioridade dada ao Nordeste, conforme reiterado e solene compromisso do Presidente Tancredo Neves, mais justificaria que aquela região recebesse, também, igual tratamento, aproveitando espaço físico disponível na filial do Recife, sem implicações, assim, de maiores dispêndios, e onde, periodicamente, sem prescrição de dias, possamos, mais eficazmente, manter contato com lideranças regionais.

3. Ainda no início desta semana, tivemos oportunidade de juntamente com os demais diretores da Caixa, atender, em audiência, vários dirigentes de instituições representativas da classe, como o presidente da Federação das Indústrias de Pernambuco, da Associação dos Plantadores de Cana, da Ademi etc.

4. Essa e outras iniciativas, dentro dos propósitos de uma ação descentralizadora e mais aberta da CEF, tem recebido manifestações públicas de apoio, não só de correligionários nossos, mas por igual, de autoridades insuspeitas, ligadas a outras correntes partidárias, como o Governador de Pernambuco e seus secretários, líderes do PDS e Frente Liberal na Assembleia Legislativa de Pernambuco, prefeitos e parlamentares, o que comprova a inexistência de qualquer conotação político-eleitoral às decisões até agora tomadas. **Marcos Freire**, Presidente da CEF — Brasília.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Uma das mais importantes realizações do eminente Professor Luiz Fernando Macedo Costa, o Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, trágica e prematuramente desaparecido no ano passado, em desastre

automobilístico, foi, certamente, o Memorial de Medicina, entregue à cidade em 1982.

A respeito desse explêndido empreendimento do saudoso Reitor Macedo Costa, tive oportunidade de examinar alguns dos seus aspectos, como instituição voltada para a conservação de um acervo de inestimável valor educativo e cultural, que registra a história da Faculdade de Medicina desde as suas origens em 1808, além de 157 telas pintadas a óleo por famosos artistas do século XIX, vasos de porcelana chinesa, móveis do final do século passado e, sobretudo, uma preciosa biblioteca freqüentada por uma clientela internacional.

Localizado no Centro Histórico de Salvador, no belo prédio onde funcionou a primeira Escola de Medicina do Brasil, e decorridos apenas três anos de sua solene inauguração, o Memorial de Medicina encontra-se ameaçado em suas mais significativas peças, em virtude da falta de conservação do imóvel onde se localiza.

Desde 1971, quando aqui cheguei, sempre mantive o mais cordial contacto com os Reitores, que se sucederam na Administração, da Universidade da Bahia, fazendo apelos de seu interesse inclusivo, na velha Faculdade de Medicina, onde estudei e me formei.

As museólogas que cuidam do Memorial têm-se esforçado no limite das suas reduzidas possibilidades, levando a direção da instituição a formular veementes apelos ao Governador João Durval Carneiro, a fim de evitar que a infiltração das águas e um eventual incêndio não acabem, de uma vez por todas, com o acervo do Memorial.

No que me diz respeito, como ex-aluno da tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, me associo ao esforço dos que têm amor à instituição, e lutam pela sua preservação.

Devo registrar com satisfação que o ilustre Professor José Maria Magalhães Neto, atual Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, está coordenando um movimento, entre os que se formaram pela Faculdade, no prédio do Terreiro, com a finalidade de obter recursos para a recuperação de todo o conjunto, ou, quando nada, para os trabalhos mais urgentes.

Ocorre, no entanto, que o empreendimento, a esta altura, exige um razoável volume de recursos que dificilmente poderiam ser obtidos através de doações de particulares.

Somente a atuação conjunta dos Governos do Estado e da União poderia resolver esse problema.

O importante e o que, de imediato, se impõe, é acionar o processo decisório, de tal forma que o Memorial de Medicina seja recuperado e conservado como um inadiável imperativo cultural, por se tratar de um patrimônio de perene e incomensurável valor para a Bahia e o Brasil.

As gerações de médicos que se formaram na tradicional Faculdade de Medicina estão se conscientizando e reunindo em torno dessa reivindicação.

São estas as razões que me levam mais uma vez, a ocupar a tribuna do Senado Federal, como já o fiz em diversas ocasiões, para versar temas e problemas da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Desta vez, para dirigir o meu veemente apelo ao eminente Ministro de Estado da Educação, Marco Maciel, cujo notável desempenho já o credencia como um dos maiores administradores deste País, e ao ilustre Governador João Durval Carneiro, no sentido de que se reúnam para uma tomada conjunta de posição, proporcionando à Faculdade de Medicina da Bahia, os recursos imprescindíveis à recuperação e conservação do Memorial de Medicina.

Trata-se de iniciativa do mais alto interesse educativo e cultural em defesa de um magno patrimônio histórico ameaçado.

Eram estas as considerações que desejava fazer nos limites deste conciso apelo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concede a palavra ao último orador inscrito, Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A autonomia municipal foi no passado, é no presente, e se-lo-á no futuro, mais do que uma tradicional aspiração do povo brasileiro, uma inexorável exigência gera-

da pelas realidades geodemográficas, econômicas, sócio-culturais e administrativas do País.

Rui Barbosa assinalou, num dos seus conceitos imprevisíveis, que "não há corpo sem céluia. Não há Estado sem municipalidade. Não pode existir matéria vivente sem vida orgânica. Não se pode imaginar a existência de Estado sem vida municipal".

Também João Barbalho, o insigne comentarista da Constituição de 1891, asseverou: ... "O município é uma miniatura da Pátria, uma imagem reduzida dela, e, nas causas políticas, como já o disse alguém, é o primeiro amor do cidadão. Esse amor, esse apego ao torrão natal, ao círculo de relações de vizinhança, de continguidade, de comunidade de interesses, engendra o espírito cívico. A autonomia local o desenvolve, o engrandece, o nobilita. E esse patriotismo local, de si mesmo sereno, intenso, duradouro, é a raiz do patriotismo nacional".

Estamos diante de um dos mais antigos temas das ciências jurídicas e sociais, cuja importância, todavia, cresce cada vez mais à medida que os anos vão se passando.

Enquanto surgem e desaparecem regimes e estilos de governo e administração, o município, como instituição, ostenta a sua perenidade.

Onde há uma sede municipal — escreveu Lordello de Melo — "é que se podem encontrar o grupo escolar, o posto de saúde, a agência dos Correios e Telégrafos, a coletoria, o destacamento policial, o tiro de guerra, enfim os serviços estaduais e federais que são disputados pelos prefeitos e outras autoridades para as respectivas comunidades. Ali é que também se exerce aquele mínimo de ação do próprio governo municipal, na provisão de certos serviços que contribuem para a formação do habitat urbano, como ali é que se achará a agência bancária, a igreja, o cinema".

Mas, apesar da tradição jurídica e social do País, o município continua atingido pelos preconceitos que temem em ignorá-lo ou minimizar a sua transcendente significação.

De qualquer forma, todos reconhecem que é nele que nascem, vivem, se educam, trabalham e morrem os brasileiros, que no município transcorre a vida de cada cidadão, sendo o Estado e a União verdadeiras abstrações do ordenamento constitucional, ao passo que o município será sempre a base física da nacionalidade.

Basta evocar as sinistras anomalias autoritárias, como o Estado Novo de 1937 a 1945, e o anacronismo do regi-

me militar tecnoburocrático de 1964, — que somente foi estirpado 20 anos depois, em março de 1985, com a instauração da Nova República.

Estes são exemplos concretos daquelas tendências retrógradas.

Não há como negar, nesses períodos de hipertrofia do centralismo, o esvaziamento da **autonomia municipal** que se transformou numa abstração retórica, despojada de conteúdo.

No decorrer da nossa evolução histórica, às diversas constituições, a partir de 1891, proclamaram o princípio da autonomia político-administrativa dos governos municipais, tendo a constituição de 1946 tentado revigorá-la, embora timidamente.

Os constituintes de 1946, estabeleceram as condições mínimas de sustentação financeira dos municípios como entidades político-administrativas dotadas de autonomia, mas não lograram, contudo, avançar um pouco mais — ou seja, fixar no texto constitucional, as fronteiras da instituição, o conteúdo da autonomia municipal, o elenco das competências específicas do município como unidade elementar componente da Federação, a órbita, os encargos e limites de atuação, simultaneamente, com o estabelecimento de mecanismos adequados de relacionamento intergovernamental.

Perdeu-se, mais uma vez, uma excelente oportunidade para solução definitiva de um problema vital para o eficiente funcionamento da Federação.

Essa omissão contribuiu para agravar as tendências de esvaziamento e impotência, passando a União a ocupar espaços naturalmente reservados aos municípios e estados.

A redução da autonomia municipal a um vago conceito despojado de substância financeira e operacionalidade jurídica, estimulou o processo de empobrecimento, excessivo endividamento e crescente dependência dos municípios em face da avassaladora e exorbitante centralização de poderes e recursos na órbita da União.

O Governo Federal emergiu com o Poder Supremo, incontrastável, diante do qual os municípios, e até mesmo os estados, se eclipsaram, transformados, por assim dizer, em satrapias, feudos e baronatos.

Prefeitos e Governadores foram reduzidas à categoria de vassalos, fazendo freqüentes viagens a Brasília, a interminável procissão de suplicantes nos gabinetes sofisticados da Nova Capital, em busca de verbas, dotações orçamentárias, créditos adicionais, empréstimos, em suma, os recursos imprescindíveis à sobrevivência das Co-

munas que, paradoxalmente, constituem a base geográfica, à fonte geradora das riquezas, da produção e da arrecadação tributária, em que se apoiam as superestruturas de Governo e Administração, nas três órbitas da Federação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 63, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1984 (nº 418/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Cotele, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular do Iêmen.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 101, de 1985 (nº 247/85, na origem), de 6 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a magistrado da Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Pajehú Macedo Silva.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

Ata da 95ª Sessão, em 11 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Alíbano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutah Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 44, DE 1985 (Nº 5.539/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Altera o prazo para pagamento do imposto de renda devido por pessoas jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pagamento de cada parcela de antecipação, duodécimo ou quota do imposto de renda das

pessoas jurídicas, a que se referem os Decretos-leis, nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, e nº 2.031, de 9 de junho de 1983, deve ser efetuado até o último dia útil do segundo decênio do mês correspondente ao vencimento da parcela.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às parcelas vencíveis a partir do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 263 DE, 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que altera o prazo para pagamento do imposto de renda devido por pessoas jurídicas.

Brasília, 15 de maio de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 97, DE 14 DE MAIO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, em anexo, projeto de lei que altera o prazo para pagamento do imposto de renda devidos pelas pessoas jurídicas.

2. Os arts. 7º, 8º, 9º e 12 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, e art. 1º do Decreto-lei nº 2.031, de 9 de junho de 1983, determinam que cada parcela de antecipação duodécimo ou quota do imposto de renda das pessoas jurídicas deve ser paga até o último dia útil do mês correspondente ao seu vencimento.

3. O vencimento de cada parcela do imposto se dá em função do mês em que a pessoa jurídica encerra o período-base de apuração dos resultados. Assim o vencimento da primeira parcela ocorre no mês seguinte ao do término desse período-base de apuração. Excepcionalmente, para as instituições financeiras e outras pessoas jurídicas ligadas ao mercado financeiro, a obrigatoriedade do pagamento da primeira parcela ocorre no curso do próprio período-base, antes do encerramento do balanço anual, mais precisamente no mês de julho de cada ano.

4. Pelo atual regime de determinação do imposto das pessoas jurídicas, a base de cálculo — lucro real, presumido ou arbitrado — é convertida em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) mediante sua divisão pelo valor de uma ORTN no mês subsequente ao do término do período-base de incidência. É a alíquota do imposto que incide sobre essa base de cálculo convertida em número de ORTN. O pagamento da primeira parcela, ou da totalidade do imposto, pode ser feito, sem qualquer correção monetária, até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do balanço, com desfasagem, portanto, de um mês em relação ao ato econômico que gera o crédito tributário. Se o contribuinte paga o imposto até o último dia do segundo mês seguinte ao do encerramento do balanço pagará a correção monetária de apenas um mês e não de dois meses que é o lapso de tempo que medeia entre o encerramento do balanço e o pagamento do imposto.

5. Dado que o valor da ORTN é fixado para vigorar durante todo o mês, o pagamento de um débito tributário no primeiro dia desse mês já é feito com a totalidade da correção monetária estabelecida para o período; mas se o pagamento é feito no último dia a correção monetária não se altera. O encurtamento do prazo para recolhimento do imposto, ou de cada parcela, do último dia útil do mês para o último dia útil do segundo decênio do mês de vencimento é medida que se figura necessária para que a correção monetária incida de tal forma que não atribua vantagem financeira nem ao Fisco e nem aos contribuintes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos do meu mais profundo respeito. — **Francisco Dornelles**, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 1.967

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas jurídicas domiciliadas no País, inclusive firmas ou empresas individuais a elas equiparadas, deverão apresentar declaração de rendimentos em cada exercício financeiro da União, nos prazos a seguir estabelecidos, segundo a base de cálculo do imposto e o mês do término no ano-calendário anterior, do período-base de incidência:

I — as tributadas com base no lucro real:

a) até o último dia útil do mês de fevereiro, se o período-base tiver terminado até setembro;

b) até o último dia útil do mês de março, se o período-base tiver terminado em outubro;

c) até o último dia útil do mês de abril, se o período-base tiver terminado em novembro;

d) até o último dia útil do mês de maio, se o período-base tiver terminado em dezembro.

II — As tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, até o último dia útil do mês de março.

III — As demais pessoas jurídicas, até o último dia útil do mês de junho.

Art. 2º A base de cálculo do imposto, determinada segundo a legislação aplicável no início do exercício financeiro, será convertida em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) mediante a divisão do valor em cruzeiros do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor de uma ORTN:

I — no mês subsequente ao último mês do período-base terminado ao ano-calendário anterior ao exercício financeiro a que corresponder o imposto; ou

II — no mês subsequente ao mês em que se ultimar a liquidação da pessoa jurídica.

Art. 3º O valor do imposto será expresso em número de ORTN, calculado mediante a multiplicação da base de cálculo, convertida em número de ORTN, nos termos do artigo anterior, pela alíquota aplicável no início do exercício financeiro.

Parágrafo único. O imposto será pago em parcelas mensais sob a forma de antecipações, duodécimos ou quotas, também expressas em número de ORTN.

Art. 4º A base de cálculo, o valor do imposto e o de cada antecipação, duodécimo ou quota serão expressos em número de ORTN até a segunda casa decimal, quando resultarem frações, abandonando-se as demais.

Parágrafo único. O valor de cada quota não será inferior a quatro ORTN; o imposto de valor inferior a oito ORTN será pago de uma só vez, até o último dia útil do mês fixado para apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 5º O valor em cruzeiros do imposto e de cada antecipação, duodécimo ou quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de ORTN, pelo valor da ORTN no mês de seu efetivo pagamento.

Art. 6º A atualização monetária do imposto, da antecipação, do duodécimo ou da quota, prevista neste decreto-lei, no caso do pagamento fora dos prazos de vencimento da obrigação, substituirá a correção monetária de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979.

Art. 7º As pessoas jurídicas cujo período-base de incidência terminar no mês de dezembro deverão pagar o imposto em doze parcelas mensais, no curso do exercício financeiro a que corresponder, observado o seguinte:

I — nos meses que antecederem ao da entrega da declaração de rendimentos, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

II — o saldo imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidos os duodécimos efetivamente pagos, será dividido em quotas iguais pelo número de meses restantes do exercício financeiro, inclusive o fixado para a apresentação da declaração de rendimentos;

III — os duodécimos serão pagos até o último dia útil de cada mês que anteceder o da apresentação da declaração de rendimentos, e as quotas, até o último dia útil do mês fixado para essa apresentação e até o último dia útil de cada um dos meses subsequentes.

Art. 8º As pessoas jurídicas cujo período-base de incidência não terminar no mês de dezembro deverão pagar o imposto em doze parcelas mensais, observado o seguinte:

I — nos meses que antecederem o início do exercício financeiro, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de antecipação;

II — nos meses do exercício financeiro que antecederem ao fixado para apresentação da declaração de rendimentos, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

III — o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos depois de deduzidas as antecipações e os duodécimos efetivamente pagos, será dividido em quotas iguais pelo número de meses restantes para completar doze parcelas, inclusive o fixado para a apresentação da declaração de rendimentos;

IV — as antecipações serão pagas até o último dia útil do mês seguinte ao do término do período-base e de cada um dos demais meses que antecederem o início do exercício financeiro; os duodécimos serão pagos até o último dia útil de cada mês do exercício financeiro, que anteceder o fixado para a apresentação da declaração de rendimentos; e as quotas, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

§ 1º As pessoas jurídicas cujo exercício social terminar no mês de janeiro, iniciarão o pagamento das antecipações no segundo mês subsequente ao do término do período-base.

§ 2º As pessoas jurídicas obrigadas a apresentar declaração de rendimentos no mês de fevereiro, cujo período-base de incidência tiver terminado no mês de janeiro ou fevereiro do ano anterior, pagarão, até o último dia útil do mês fixado para apresentação da declaração, o saldo do imposto, depois de deduzidas as parcelas efetivamente pagas.

Art. 9º As pessoas jurídicas cujo período-base de incidência for superior a doze meses, em decorrência de alteração da data do término do exercício social ou da data de apuração anual do resultado, deverão determinar a base de cálculo e o imposto, e efetuar seu pagamento, de conformidade com as seguintes normas:

I — a base de cálculo do imposto, determinada segundo a legislação aplicável no início do exercício financeiro, será o resultado da adição:

a) da parcela do lucro real calculado com base em balanço relativo aos primeiros doze meses do período-base de incidência, convertida em número de ORTN pelo valor destas no mês subsequente ao do levantamento desse balanço; e

b) da parcela do lucro real calculado com base em balanço relativo aos meses restantes para completar o período-base de incidência, convertida em número de ORTN pelo valor destas no mês subsequente ao do término do período-base;

II — o imposto devido será determinado pela multiplicação da base de cálculo, expressa em número de ORTN na forma do item anterior, pela alíquota aplicável no início do exercício financeiro;

III — o imposto será pago em tantas parcelas quantos forem os meses do período-base, segundo o disposto neste item:

a) nos meses que antecederem o início do exercício financeiro, a partir do mês subsequente ao do levantamento do balanço referido na letra a do item I, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de antecipação;

b) nos meses do exercício financeiro que antecederem ao fixado para apresentação da declaração de rendimentos, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

c) o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e os duodécimos efetivamente pagos, será dividido em quotas iguais pelo número de meses restantes para completar o número de meses do período-base, inclusive o fixado para apresentação da declaração de rendimentos;

d) as antecipações serão pagas até o último dia útil do mês seguinte ao do levantamento do balanço referido na letra a do item I e de cada um dos demais meses que antecederem o início do exercício financeiro; os duodécimos serão pagos até o último dia útil de cada mês do exercício financeiro que anteceder o fixado para a apresentação da declaração de rendimentos; e as quotas, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração e até o último dia útil de cada um dos meses subsequentes.

§ 1º As pessoas jurídicas que levantarem o balanço referido na letra a do item I no mês de janeiro, e que já tenham iniciado o pagamento das antecipações na forma do § 1º do artigo anterior, dividirão o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e os duodécimos efetivamente pagos, em quotas iguais pelo número de meses restantes do exercício financeiro, inclusive o fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

§ 2º O lucro apurado no balanço relativo aos primeiros doze meses, convertido em número de ORTN na forma da letra a do item I que vier a integrar o patrimônio líquido, poderá, depois de diminuído da provisão para o imposto de renda, ser corrigido monetariamente a partir do levantamento desse balanço, para efeito da correção monetária das demonstrações financeiras.

Art. 10. As antecipações e os duodécimos do imposto, de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º, serão estimados de acordo com as seguintes normas:

I — cada antecipação ou duodécimo será igual a 1/12 do imposto e adicional devido pelo contribuinte no

exercício financeiro anterior, expresso em número de ORTN;

II — se o período-base de incidência do imposto no exercício financeiro anterior tiver tido duração diferente de doze meses, a antecipação ou duodécimo será determinado mediante a divisão do valor do imposto e adicional, expresso em número de ORTN, pelo número de meses de duração do exercício social;

III — para efeito de determinar, em número de ORTN, o valor do imposto e adicional devido ao exercício financeiro anterior, seu valor em cruzeiros será dividido pelo de uma ORTN no mês subsequente ao último mês do período-base de incidência do imposto do mesmo exercício financeiro.

Art. 11. As pessoas jurídicas cujo período-base já tenha terminado na data da publicação deste Decreto-lei poderão recolher as parcelas de antecipação ou duodécimo do imposto devido no exercício financeiro de 1983, de acordo com a legislação vigente na data do término do período-base.

Parágrafo único. Para efeito de determinar, no exercício financeiro de 1983, o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos e as quotas a pagar, calculados na forma dos arts. 7º, 8º e 9º, as parcelas recolhidas durante os anos de 1982 e 1983 serão convertidas em número de ORTN mediante sua divisão pelo valor destas no mês do efetivo recolhimento,

Art. 12. As pessoas jurídicas cujo imposto no exercício financeiro anterior tiver sido, antes de qualquer redução ou dedução inferior a seiscentas ORTN:

I — ficarão dispensadas de pagamento de antecipações e de duodécimos do imposto devido da declaração de rendimentos;

II — pagará o imposto devido, observado o disposto no art. 3º, em oito quotas iguais, mensais e sucessivas, a primeira até o último dia útil do mês fixado para apresentação da declaração de rendimentos e as demais, até o último dia útil de cada um dos meses subsequentes.

Art. 13. É facultado à pessoa jurídica:

I — recolher uma parcela mensal de antecipação ou de duodécimo, a que se refere o art. 10 calculada, em número de ORTN, à razão de 1/12 do imposto e adicional estimados com base no lucro do exercício.

II — antecipar o pagamento das parcelas relativas a antecipações, duodécimos ou quotas, observado o disposto no art. 5º deste Decreto-lei.

Art. 14. O valor do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos computados na determinação da base de cálculo poderá ser atualizado monetariamente até o término do período-base de incidência do imposto com o qual for compensado.

Parágrafo único. O valor do imposto retido na fonte, atualizado na forma deste artigo será expresso em número de ORTN mediante sua divisão pelo valor destas no mês subsequente ao do término de período-base.

Art. 15. As deduções do imposto devido, de acordo com a declaração, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão calculadas segundo o valor da ORTN no mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos e repassadas aos beneficiários pelo valor assim determinado.

Parágrafo único. A dedução relativa ao Programa de Integração Social (PIS) será determinada pela aplicação do respectivo percentual sobre o valor do imposto expresso em número de ORTN, obedecidas as normas relativas ao pagamento do imposto.

Art. 16. A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto, antecipação, duodécimo ou quota, nos prazos fixados neste Decreto-lei, apresentada ou não a declaração de rendimentos, sujeitará o contribuinte à multa de mora de vinte por cento ou à multa de lançamento ex officio, acrescida, em qualquer dos casos, de juros de mora.

Parágrafo único. A multa de mora de vinte por cento será reduzida a dez por cento se o contribuinte efetuar o pagamento do imposto dentro do exercício financeiro em que for devido.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, no caso de falta de apresentação da declaração de rendimentos ou de sua apresentação fora do prazo devido, aplicar-se-á a multa de um por cento ao mês sobre o imposto devido ainda que tenha sido integralmente pago.

Art. 18. Os juros e as multas serão calculados sobre o imposto, antecipação, duodécimo ou quota, expressos em número de ORTN sendo convertidos em cruzeiros pelo valor das ORTN no mês do pagamento.

Art. 19. O Ministro da Fazenda, poderá permitir às pessoas jurídicas, cujo período-base de incidência não terminar no mês de dezembro pagar o saldo do imposto devido no exercício financeiro de 1983, em até dezoito quotas mensais, observado o disposto no art. 5º deste Decreto-lei.

Art. 20. A base do cálculo do imposto no caso de lançamento ex officio, será convertida em número de ORTN mediante a divisão de seu valor, em cruzeiros, pelo valor de uma ORTN no mês subsequente ao último mês do período-base correspondente.

Art. 21. A autoridade administrativa poderá autorizar a ratificação da declaração de rendimentos da pessoa jurídica, quando comprovado erro nela contido, desde que sem interrupção do pagamento do saldo do imposto e antes de iniciado o processo de lançamento ex officio.

Art. 22. A atualização da provisão para o imposto de renda, em virtude da aplicação deste Decreto-lei, não será dedutível para efeito de determinar o lucro real e não implicará retificação da correção monetária do patrimônio líquido registrado no balanço.

Art. 23. O § 1º do art. 5º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A atualização monetária será o resultado da multiplicação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês em que o débito deveria ter sido pago.”

Art. 24. Ficam reduzidas as seguintes alíquotas do imposto de renda das pessoas jurídicas:

I — para trinta por cento, a de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979.

II — para vinte e cinco por cento, a de que tratam os arts. 2º e 7º, parágrafo único, da Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977 e legislação posterior.

§ 1º Os adicionais previstos nos arts. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981, serão cobrados, nos exercícios financeiros de 1983 a 1985, inclusive, sobre a parcela do lucro real ou arbitrado, determinado na forma dos arts. 2º e 9º, item I, deste Decreto-lei, que exceder a sessenta mil ORTNs.

§ 2º Os adicionais a que se refere o parágrafo anterior serão de dez por cento nos casos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e de quinze por cento nos casos do art. 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981.

§ 3º Os adicionais referidos nos parágrafos anteriores serão expressos em número de ORTN, calculados e pagos segundo este Decreto-lei, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981, e demais disposições aplicáveis.

Art. 25. O Ministro da Fazenda poderá baixar os atos complementares necessários à aplicação do disposto neste Decreto-lei.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, o art. 2º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979 e o § 4º do art. 34 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 1983.

Brasília, 23 de novembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

DECRETO-LEI N° 2.031,
DE 9 DE JUNHO DE 1983

Altera a legislação do Imposto de Renda relativa a instituições financeiras.

O Presidente da República, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, so-

ciedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e empresas de arrendamento mercantil deverão pagar o seu imposto de renda em doze parcelas mensais, segundo as normas estabelecidas no Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, com as seguintes alterações:

I — nos meses de julho a dezembro que antecederem o início do exercício financeiro, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de antecipação;

II — nos meses de janeiro a abril do exercício financeiro, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

III — o saldo de imposto devido, de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e duodécimos efetivamente pagos, será dividido em duas quotas iguais a serem pagas nos meses de maio a junho do exercício financeiro.

IV — as parcelas do imposto serão pagas até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º Cada parcela de que tratam os itens I e II do art. 1º deste Decreto-lei será igual a 1/12 do imposto e adicional devidos pelo contribuinte no exercício financeiro em que se deva iniciar o pagamento das antecipações, expressos em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Parágrafo único. A opção da pessoa jurídica, as parcelas relativas aos meses de janeiro a abril do exercício financeiro (art. 1º, item II) poderão ser calculadas, em número de ORTN, à razão de 1/6 do imposto e adicional incidente sobre o lucro real do exercício, depois de diminuídas as parcelas pagas na forma do item I do art. 1º.

Art. 3º O pagamento das antecipações do imposto relativo ao exercício financeiro de 1984 será efetuado a partir do mês de julho de 1983.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

As Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 63, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1979, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, renumerados para 3º e 4º os atuais §§ 2º e 3º, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 1º Verificada a rescisão contratual, os juros e correção monetária serão calculados dia a dia e incorporados à conta do trabalhador para levantamento ou transferência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1984 (nº 418/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Co-
veite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular do Iêmen.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 101, de 1985 (nº 247/85, na origem), de 6 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a magistrado da Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Pajchú Macedo Silva.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As matérias constantes dos itens 2 e 3 da pauta, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, devem ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao ensejo da passagem da data da Batalha Naval de Riachuelo, parece oportuno dizer algo sobre a Convenção do Direito do Mar e as necessidades da nossa Marinha de Guerra.

Durante dois séculos a maioria das nações aceitou o limite de três milhas para o mar territorial e a plena liberdade de utilização das demais áreas marítimas.

O Brasil manteve, até 1966, o mar territorial de três milhas, quando passamos para seis milhas, e, em 1969, estendemos para doze milhas.

Éramos, então, o único País da América do Sul que não havia adotado o mar territorial de 200 milhas.

O Decreto-Lei nº 1.098, de março de 1970, entretanto, estendeu, finalmente, o nosso mar territorial para 200 milhas.

As razões políticas decorreram do fato de acompanhar a atitude unilateral já assumida pelos países latino-americanos, defensores da teoria das duzentas milhas. As razões econômicas vislumbravam proteger os recursos vivos e não vivos do mar, solo e subsolo da área abrangida pelas 200 milhas e pela necessidade de defesa do potencial biológico-marinho brasileiro.

Pretendíamos, ainda, obter o direito de controlar as pesquisas oceanográficas na plataforma continental e evitar a pesca predatória nas nossas costas, mas admitímos a possibilidade de negociar acordos internacionais sobre a pesca, a pesquisa e a exploração do mar territorial.

O novo texto da Convenção, agora acordado entre as nações após demorados debates, estabelece uma faixa de Mar Territorial de apenas 12 milhas, seguindo-se uma Zona Econômica Exclusiva. Nesta última, o país ribeirinho tem assegurado o patrimônio econômico até 200 milhas, sendo que, no que respeita ao fundo mar, tal domínio pode ir até 350 milhas, caso a plataforma continental exceda 200 milhas. Cabe esclarecer, desde logo, que os interesses econômicos em nada serão prejudicados, pois embora não haja soberania, há direitos de soberania para a exploração dos recursos naturais vivos ou minerais das águas, solo e subsolo e para outras atividades econômicas.

A Marinha do Brasil para fiscalizar o mar territorial de 3 milhas, utilizava lanchas e embarcações de pequeno

porte pertencentes às Capitanias dos Portos que realizavam a Policia Naval. Com a sucessiva ampliação do mar territorial, chegando às 200 milhas, o encargo do Serviço de Patrulha Costeiro, criado em 1955, ganhou expressão extraordinária, pois a área a ser fiscalizada aumentou de maneira expressiva. Entretanto, não houve o correspondente aumento de meios navais para a realização do patrulhamento e as dificuldades têm sido grandes para cobrir aquela vasta área.

É bom esclarecer que com a alteração agora introduzida pelo novo texto da Convenção as responsabilidades da Marinha serão ainda mais ampliadas.

Com a nova Convenção, a Marinha terá, também, a atribuição de determinar, com precisão, os limites da plataforma continental, isto é, estabelecer nossa grande fronteira marítima. Trata-se de tarefa difícil e que exigirá muitos meios e recursos específicos.

Torna-se, assim, indispensável dotar a Marinha de novos meios para que ela possa exercer um efetivo patrulhamento da Zona Econômica Exclusiva, a fim de proteger as riquezas lá existentes. Da mesma forma, será preciso dotá-la dos meios necessários para delimitação exata de nossa imensa fronteira marítima. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

A sessão de amanhã será destinada, em caráter especial, a homenagear a memória do ex-Senador Gustavo Capanema, de acordo com deliberação anterior do Plenário, ao aprovar requerimento de autoria do Senador Murilo Badaró e de outros Srs. Senadores. Desta forma, não serão destinadas matérias para a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 52 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ADERBAL JUREMA NA SESSÃO DE 05/06/85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE) — Pronuncia o seguinte discurso, por delegação do Partido da Frente Liberal) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho a esta tribuna, nesta tarde, para tecer alguns comentários sobre a atuação de um dos Governadores do PFL, o Governador do meu Estado, Professor Roberto Magalhães.

Inicialmente, quero dizer a esta Casa, que ainda há poucos dias, o Governador Roberto Magalhães teve ocasião de desmentir uma notícia precipitada de jornal de que ele era contra a reforma agrária. Naquela oportunidade, S. Ex^e foi bem claro, como tem procurado ser à frente do Governo de Pernambuco: “Não sou contra a reforma agrária; acho que a reforma agrária deve ser precedida de uma divulgação educativa de tal maneira que não surpreenda o homem do campo que está produzindo em sua terra”. O que nós devemos evitar são as confusões e em verdade S. Ex^e tem razão porque, como representante de Pernambuco nesta Casa, já recebi vários telefonemas de agricultores pernambucanos perguntando a extensão da reforma agrária. Por que? Porque ela precisa, antes de mais nada, ser gradualmente explicada ao País, para que não se pense que o governo do Presidente José Sarney quer desestabilizar a economia agrícola. Muito pelo contrário, o que desejamos é proporcionar ao homem sem terra um pedaço de terra para ele trabalhar, mas não tomando a terra de quem está produzindo. É preciso que isso fique bem claro, por quanto a democracia aqui e aliheus não sobrevive apenas com o apoio do operariado, ela precisa do apoio da classe média urbana e da classe média rural.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Pois não!

O Sr. César Cals — Nobre Senador Aderbal Jurema, V. Ex^e fala sobre um assunto que foi também objeto de uma comunicação do Senador Saldanha Derzi e que, ontem, também foi levantado pelo Senador Alexandre Costa. Em apoio ao que V. Ex^e está dizendo, todos nós somos favoráveis à reforma agrária. Não há nenhum brasileiro que possa ser contra uma reforma agrária para tornar produtiva as terras improdutivas. Na realidade, esse plano que nos foi apresentado, essa proposta para a elab-

oração do Primeiro Plano nacional de Reforma Agrária da Nova República, que lemos com toda a atenção, na verdade, essa proposta não fala em uma linha sequer sobre a produtividade, sobre conceder aos agricultores insumos e implementos para o uso da terra, conforme foi dito aqui pelo Senador Saldanha Derzi. De maneira que, como foi apresentado — e V. Ex^e traz aqui a palavra do Governador Roberto Magalhães — como foi apresentado, ele causou um pânico no sistema produtivo do Brasil, na área agrícola. Estive semana passada no interior do Piauí, estive no Amazonas, e todo mundo só falava apavorado sobre a reforma agrária, porque não houve uma preparação, um esclarecimento dos objetivos. Todos nós somos favoráveis, apenas é necessário que se monte um esquema em que a produtividade, o uso da terra seja também objeto de ação do governo simultaneamente. De maneira que, creio, V. Ex^e trazendo o depoimento do Governador Roberto Magalhães e seu próprio, estou certo disto, traz, com palavras tranquilas, uma sugestão ao Presidente José Sarney, do qual, realmente, sei das suas boas intenções, de que este assunto tem que ser, talvez, colocado numa pausa para uma retomada dele, agora, com mais tranquilidade e maiores esclarecimentos.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agradeço a intervenção de V. Ex^e e, em resposta, quero trazer ao conhecimento desta Casa e da Nação um projeto do Governo de Pernambuco antes da atual medida federal.

O governo de Pernambuco já vem trabalhando na reforma agrária num projeto que chamou de, “A terra é nossa” e, graças aos esclarecimentos prestados às populações rurais, esse projeto marca uma nova etapa na vida política, econômico-social de Pernambuco, dando início à reforma agrária da justiça e da conciliação, como chamou o Governador Roberto Magalhães. Uma reforma agrária consciente, responsável e sem demagogia, que já distribuiu até o dia 15 de março, 20 mil títulos de propriedade de terra.

A reforma agrária começou em Pernambuco em novembro de 1983. É isto que quero que a Nação saiba, que a reforma agrária começou em Pernambuco. Pernambuco que, em 1710, deu o grito, no Senado de Olinda, pela liberdade; Pernambuco que, em 1817, queria uma república; Pernambuco que, em 1824, fez a Confederação do Equador; Pernambuco que antecipou-se à independência do Brasil; também, Pernambuco se antecipa à Reforma Agrária Federal, quando no dia 24 de novembro de 1983 começou a distribuir 2 mil e 800 títulos a pequenos agricultores do Município de São João, no Agreste Meridional.

Em sua primeira etapa, o “Projeto Terra Nossa” abrangeu uma área de 294.255 hectares em 10 municípios, garantindo a fixação de 23.135 pequenos agricultores e suas famílias.

Este direito à terra, disse o governador Roberto Magalhães, “vocês o conquistaram com o suor dos seus rostos, quando a trabalharam”. Ao Governo de Pernambuco coube regularizar e legalizar o uso das terras devolutas, distribuindo-as com os agricultores que nelas trabalham. Com isto, está garantida a segurança do trabalhador e da sua família, com o aumento da produção e o seu acesso ao crédito rural. O Governo está desenvolvendo, ainda, um completo programa de assistência aos parceiros, incluindo o fortalecimento do cooperativismo, de projetos de irrigação, eletrificação rural, assessoria técnica, distribuição de sementes e outros, em convênio com órgãos e entidades, a nível municipal, estadual, federal e até internacional, que já atuam na área e os que serão convocados a colaborar com o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Agricultura, EMATER e demais órgãos do Governo.

Na primeira etapa, que se encerrou no dia 15 de março de 1984, data em que o Governo Roberto Magalhães completou o seu primeiro aniversário, o “Projeto Terra Nossa” beneficiou os municípios de São João, Calçado, Angelim, Palmeirinha, Canhotinho, Garanhuns, Tabira, Ingazeira/Tuparetama, Afogados da Ingazeira, Pesqueira, São Bento do Una e Tacaimbó. Para a segunda etapa, serão beneficiados diversos municípios do Alto Pajeú, — que fica no médio Sertão —, do Agreste Meridional,

Serra do Araripe, Agreste Setentrional e Moxotó/Arcoverde.

Os recursos para a implantação do "Projeto Terra Nossa" são oriundos de convênios entre o Governo de Pernambuco e o INCRA, um deles com a interveniência da SUDENE; com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); e entre a Secretaria de Agricultura e o Projeto Polonordeste.

Esta é a realidade da reforma agrária num Estado que enfrenta sérias dificuldades, porque a economia canavieira supõe grandes áreas, supõe a necessidade do chamado latifúndio produtivo e, então, era preciso que um Governador tivesse a coragem de enfrentar o problema da reforma agrária naquela terra onde, em épocas passadas, se dizia que ela tinha que ser feita, ou na lei, ou na marra.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex^e um aparté?

O SR. ADERBAL JUREMA — Ouço V. Ex^e

O Sr. Nivaldo Machado — A reforma agrária é um imperativo do processo de desenvolvimento econômico-social deste País. Assim penso. E assim será se implantada nos termos do Estatuto da Terra, lei bem formulada, com definições claras e objetivos explícitos. Ela visa, sobretudo, a justiça social e a promover a produtividade e a produção da terra, fato que dará lugar à ampliação do mercado de consumo com a fixação à terra da família de nível médio. O agricultor com o aumento do seu poder de compra terá condições de contribuir para a expansão do setor secundário da economia. Esta é também a posição clara e definitiva do Governador Roberto Magalhães, agora do conhecimento da Casa. V. Ex^e traz ao conhecimento da Nação o que vem realizando, o Governador Roberto Magalhães no setor, conciliando a ação do Estado com a dos homens que se entregam à rude e difícil tarefa de amanhã a terra e de arrancar de suas entranhas o alimento para os grandes centros. A atuação do Governador do meu Estado deve, sem dúvida, servir de exemplo, na hora em que o Governo Federal, imbuído das melhores intenções e dos melhores propósitos, deseja implantar a reforma agrária, que se impõe, como disse, como imperativo do desenvolvimento econômico brasileiro. Precisamos ir até à raiz do problema e não ter medo de enfrentá-lo com seriedade, com equilíbrio, com

sensatez, com bom senso, respeitando o direito de propriedade, que implica, enfim, no respeito à própria liberdade do homem. É o que pretende o Presidente da República. Por isso é que, diante do exemplo citado, de Pernambuco, com a execução de um plano objetivo, dentro das possibilidades do erário estadual, temos que exaltar o procedimento do Governador e afirmar que S. Ex^e jamais iria se opor à implantação da reforma agrária, desde que levada ao efeito dentro das normas previstas no Estatuto da Terra como se noticiou, não sei com que propósitos,...

O SR. ADERBAL JUREMA — Foi isso que S. Ex^e esclareceu.

O Sr. Nivaldo Machado — ... porque isso atende, sobretudo, às exigências do desenvolvimento brasileiro.

O SR. ADERBAL JUREMA — De encontro ao aparté de V. Ex^e vale a pena trazer ao conhecimento do Senado que, ao lado do "Projeto Terra Nossa", preocupou-se o Governador de Pernambuco com o problema da água, com a política da água no Nordeste. Em Pernambuco, sobretudo, onde a região semi-árida precisa de água para sobreviver, e não podemos morrer de sede. Diz o Governador: Pernambuco, que tem mais de 450 km de rios perenes não tem o direito de passar sede. E está enfrentando S. Ex^e o problema. Sabe V. Ex^e que já foi inaugurada uma adutora e, agora, vem o sistema adutor de Salgueiro. Salgueiro, aquela cidade dentro do sertão pernambucano, vai receber água do São Francisco. Já está em pleno andamento a canalização da água do São Francisco para Salgueiro e municípios vizinhos que serão atingidos por essa obra que o Governo pretende concluir antes de 1986. Ao mesmo tempo, o Projeto Algaroba, que fortalece a infra-estrutura da propriedade rural através do aproveitamento da algarobeira (forragens para animais).

O Recife é uma cidade inchada, como já disse Gilberto Freyre. Pois bem, no Projeto Próvida, o leite está sendo subsidiado para a população carente do Grande Recife. A população carente está recebendo o leite com mais de 50% de abatimento do preço do leite vendido ao consumidor, numa quantidade tal que mais de 100 mil crianças estão sendo atendidas, no Grande Recife. E ao lado disso, água nos morros. O Recife é uma cidade de mais de 10 morros, sabe V. Ex^e, e o Governador de Pernambuco está trazendo água para os morros, porque essas são as

populações mais carentes e até há pouco tempo custava uma fortuna uma lata d'água no Recife. Ao lado disso, S. Ex^e tem o Projeto Ouro Branco, para recuperar a cultura do algodão, a cotonicultura pernambucana. Este projeto visa, através de assistência técnica e pesquisa agrícola, aumentar a produção do algodão no Estado. A meta é de implantar 60 mil hectares, em 1985, e 100 mil, em 1986. Está em pleno andamento. Formação e aproveitamento dos recursos hídricos, já assinalei, com a Adutora do Garça, que já foi inaugurada, como as construções das barragens Lopes II, Cocos, Goiabeira, Tamanduá, Mororó e Terra Nova, perfurando 1.200 poços artesianos, transformando o sertão pernambucano num paliteiro, para que não fiquemos vida inteira de olhos para o alto pedindo chuvas. Porque temos que resolver o problema das chuvas no Nordeste com a técnica. A fé e a esperança animam o futuro deste País, mas a técnica, sobretudo, é que traz para Pernambuco a realidade do momento.

Pesquisa e Experimentação Agropecuária; Assistência Técnica e Extensão Rural; Produção e Comercialização de Sementes e Mudas Melhoradas; Desenvolvimento Animal; Aquisição, Industrialização e Comercialização de Leites e Derivados; Armazenamento da Produção Agrícola; Classificação e Fiscalização de Produtos Agropecuários.

É este o programa do setor da reforma agrária que o Governador de Pernambuco vem realizando discretamente, sem demagogia mas com autenticidade, com coragem e com fé em Deus.

Sr. Presidente, ao lado desses programas, quero salientar o trabalho que vem se realizando na área do turismo em Pernambuco.

A Secretaria do Turismo não escolhe municípios que tenham prefeitos do Governo ou da Oposição.

Ainda agora recebi um cartaz da cidade do Cabo, que, todos nós sabemos, está em mãos do PMDB e não do PFL. Pois bem, a cidade do Cabo, por intermédio da Secretaria de Turismo, convida o povo brasileiro a conhecer o São João nordestino, e diz que em cada esquina há uma fogueira, e, em cada fogueira, o crepitá do coração pernambucano...

Sr. Presidente, quero encerrar estas breves considerações, trazendo ao conhecimento desta Casa o que vem realizando o Governo Roberto Magalhães em dois anos de trabalho autêntico, sério e produtivo. (Muito bem!)